



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA O DEVIDOS PARECER.

BIRIGÜI, 7 / FEVEREIRO / 2.003.

*Reginaldo Liessi*  
= REGINALDO LIESSI, =  
PRESIDENTE.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2103

\*\*\*\*\*

"DISCIPLINA, O USO DO AUTOMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA".

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo. 1º - Fica disciplinado, na forma dos itens abaixo especificados, o uso do automóvel da Câmara Municipal de Birigüi:

1. o automóvel da Câmara Municipal de Birigüi, destina-se exclusivamente:

a) ao uso do Presidente da Câmara, quando no exercício de suas funções:

b) ao uso das Comissões Permanentes, Especiais e Representativas da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;

c) o uso dos Senhores Vereadores, em objeto de serviço da Câmara;

d) ao uso dos funcionários da Câmara, em objeto de serviço, com a necessária requisição ao Diretor Geral.

2. o uso do automóvel da Câmara será controlado pelo Chefe do Gabinete da Presidência, a quem estará diretamente subordinado o motorista designado para dirigi-lo.

3. as requisições para o uso do automóvel serão feitas ao Chefe de Gabinete da Presidência, que as registrará em livro próprio no qual constarão: nome do requisitante, objeto do serviço e tempo de duração do mesmo.

4. o automóvel da Câmara será recolhido diariamente à garagem oficial, ou em local determinado pelo Presidente da Câmara.

*Aprovado por unanimidade em Birigüi, 10 de Fevereiro de 2003*  
*Reginaldo Liessi*

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL  
67-88-2003-15:48-000129-1/2



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Artigo 2º Ao motorista designado para dirigir o automóvel da Câmara compete a fiel e rigorosa observância das determinações, normas e instruções do Código Nacional de Trânsito e mais.

constará:

a) a escrituração do Boletim Diário de Tráfego, do qual

- data;
- hora da saída da garagem ou depósito;
- hora de recolhimento à garagem ou depósito;
- tempo de serviço
- leitura do velocímetro na hora da saída;
- leitura do velocímetro na hora do recolhimento;
- visto do Chefe do Gabinete da Presidência.

b) zelar pela conservação e limpeza do veículo, comunicando ao Chefe de Gabinete da Presidência qualquer defeito notado durante o serviço, bem como extravio de peças, avarias, e demais ocorrências importantes.

c) responder pelos danos causados ao veículo, em caso de dolo ou culpa resultante de imprudência, negligência e imperícia.

d) manter-se, na direção do veículo, atitude condizente, sendo-lhe terminantemente proibido:

1. utilizar o veículo para fins particulares
2. fumar quando dirigindo
3. não consumir bebida alcoólica quando do uso do veículo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



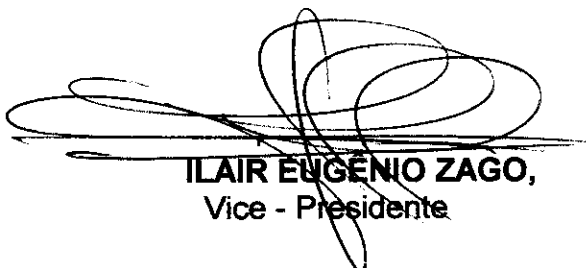
# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi, aos 6 de fevereiro de dois mil e três.

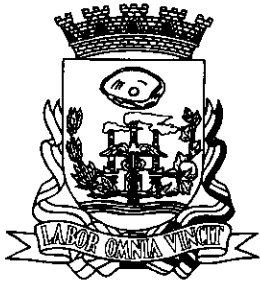
A MESA DIRETORA:

  
**REGINALDO LIESSI,**  
Presidente.

  
**ILAIR EUGENIO ZAGO,**  
Vice - Presidente

  
**EDUARDO DE SOUZA,**  
2º Secretário

  
**JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO**  
1º Secretário



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

## **JUSTIFICATIVA DO** **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Senhores Vereadores:

De há muito, a estrutura legislativa da Câmara Municipal, necessitava de um veículo, não só para propiciar à Presidência da Casa condições para a realização de suas funções institucionais, como também para atender a demanda administrativa interna e externa dos servidores no exercício de suas funções. Por estas razões, procedeu-se a aquisição de um veículo, nos termos da legislação vigente. Nada obstante, o uso do veículo depende de criteriosa e rigorosa regulamentação, para atender o princípio maior da moralidade administrativa.

Assim, apresentamos ao crivo do C. Plenário o presente Projeto de Resolução, que disciplina o uso do automóvel da Câmara Municipal de Birigüi, nos termos em que especifica, para o qual postulamos o voto favorável dos Dignos Pares.

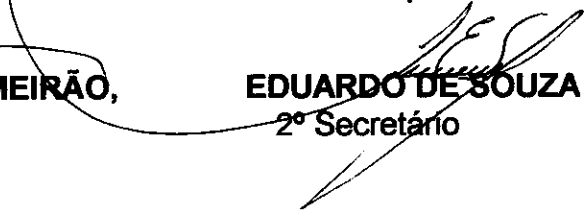
Câmara Municipal de Birigüi, aos seis de fevereiro de dois mil e três.

A MESA DIRETORA:

  
**REGINALDO LIESSI,**  
Presidente.

  
**ILAIR EUGÊNIO ZAGO,**  
Vice- Presidente

  
**JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,**  
1º Secretário.

  
**EDUARDO DE SOUZA**  
2º Secretário